



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 16ª REGIÃO

ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR

Processo nº 000008286/2024

1. NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

1.1. As unidades judiciárias do Tribunal Regional do Trabalho da 16ª Região (TRT16), situadas na capital e no interior do estado do Maranhão, demandam o fornecimento regular de serviços de água potável e de coleta de esgoto como requisito essencial e de caráter permanente para o funcionamento adequado de suas atividades finalísticas e complementares. Esses serviços são indispensáveis para o desenvolvimento das funções administrativas e jurisdicionais, sendo imprescindíveis para a manutenção de condições salubres e higiênicas no ambiente de trabalho, além de garantirem conforto e bem-estar aos servidores, prestadores de serviço e ao público que frequenta essas Unidades.

1.2. A ausência ou interrupção desses serviços pode gerar sérios impactos na capacidade operativa desses órgãos, comprometendo as condições propícias à execução de suas atividades e afetando diretamente a produtividade e a qualidade do atendimento ao público. A falta de abastecimento de água potável compromete não apenas a higiene pessoal e ambiental, mas também a limpeza dos espaços físicos, enquanto a ausência de um sistema eficiente de coleta e destinação de esgoto acarreta riscos à saúde pública e ao meio ambiente, em desconformidade com as normas legais e sanitárias.

1.3. Ademais, o serviço de abastecimento de água potável e de coleta de esgoto possui natureza continuada, conforme disposto no art. 15 da Instrução Normativa nº 5/2017 do Ministério do Planejamento, Desenvolvimento e Gestão, o qual estabelece que contratações dessa natureza devem atender às necessidades permanentes dos órgãos públicos. Nesse contexto, a contratação desses serviços para o exercício de 2025 se apresenta como medida primordial para assegurar o funcionamento ininterrupto das unidades do TRT16, evitando prejuízos às suas atividades operacionais, bem como garantindo condições adequadas de trabalho e atendimento nas suas localidades, em consonância com os princípios de eficiência e qualidade no serviço público.

1.4. Nessa senda, é necessário mencionar que a Companhia de Saneamento Ambiental do Maranhão (CAEMA), concessionária estadual, é a responsável pela distribuição de água tratada e pela coleta e tratamento de esgoto nas unidades do TRT16 localizadas na capital e nos municípios de Acailândia/MA, Barreirinhas/MA, Chapadinha/MA, Pedreiras/MA, Pinheiro/MA e São João dos Patos/MA.

1.5. Quanto às possíveis alternativas para atender à necessidade de abastecimento de água e coleta de esgoto das referidas unidades, não existem outras opções viáveis além da concessionária mencionada. A CAEMA é a única entidade legalmente autorizada a prestar esses serviços públicos essenciais nas respectivas regiões.

1.6. Assim, tal concessionária opera em regime de monopólio, conforme a

legislação que regulamenta os serviços públicos de saneamento básico no Brasil, o que impede a possibilidade de contratação de qualquer outra empresa ou solução para atender à necessidade em questão. Dessa forma, não há alternativa técnica ou operacional que substitua os serviços prestados por essas entidades, sendo a contratação direta delas indispensável para assegurar o fornecimento contínuo de água tratada e o adequado manejo dos efluentes, essenciais ao pleno funcionamento das unidades do TRT16.

1.7. Levando em consideração as necessidades mencionadas, torna-se necessário estabelecer critérios claros para a contratação dos respectivos serviços. Esses critérios devem ser fundamentados em estimativas baseadas na média anual de consumo de cada unidade jurisdicional, considerando os registros históricos e o perfil de demanda de cada unidade judiciária. Tais estimativas servirão como parâmetros para nortear a elaboração do contrato, oferecendo uma expectativa realista das necessidades de consumo durante a sua vigência.

1.8. Ressalta-se, contudo, que os valores inicialmente acordados no contrato poderão sofrer variações ao longo de sua execução. Isso se deve à possibilidade de mudanças nos padrões de consumo dos referidos órgãos, ocasionadas por fatores como aumento da demanda, alterações nas suas atividades ou eventuais situações excepcionais. Além disso, como prestadora desses serviços, essas entidades estão sujeitas a reajustes e revisões tarifárias anuais, conforme previsto nas normativas aplicáveis. Tais medidas são indispensáveis para garantir o equilíbrio econômico e financeiro delas, permitindo que continuem a prestar serviços de qualidade, além de assegurar uma remuneração adequada às suas operações e investimentos na melhoria e manutenção da infraestrutura de saneamento. Assim, é essencial prever no instrumento contratual a possibilidade de ajustes nos valores, de forma a assegurar a adequação do fornecimento às suas reais necessidades, sem comprometer a continuidade do serviço ou a conformidade com os limites legais e orçamentários aplicáveis.

1.9. A adoção dessa abordagem garante maior flexibilidade e eficiência na gestão do contrato, permitindo que eventuais variações sejam tratadas de maneira transparente e dentro dos limites legais.

1.10. Isso posto, buscando a economicidade do trâmite processual e considerando que a prestação dos serviços desejados é de fornecimento exclusivo da CAEMA, configurando-se como um serviço público oferecido em regime de monopólio, pretende-se realizar a contratação por prazo indeterminado, conforme permitido pelo artigo 109 da Lei nº 14.133/2021. Tal medida visa otimizar os procedimentos administrativos, eliminando a necessidade de repetidas formalizações contratuais, desde que, a cada exercício financeiro, seja comprovada a existência de créditos orçamentários vinculados à contratação.

2. DA PREVISÃO DA CONTRATAÇÃO NO PLANO DE CONTRATAÇÕES ANUAL

2.1. O objeto da contratação não está previsto no Plano de Contratações Anual (PCA) 2025, tendo em vista a faculdade constante do artigo 12, § 2º da Resolução CSJT nº 364/2023.

3. DOS REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

3.1. Contratação de concessionária de serviço público autorizada a explorar o serviço pelo Ente Federativo responsável pela região.

3.2. Abastecimento de Água Potável:

3.2.1. Fornecimento contínuo de água potável, conforme os padrões de qualidade estabelecidos pela legislação vigente (Portaria GM/MS nº 888/2021 ou

normativos posteriores aplicáveis).

3.2.2. Garantia de pressão e vazão adequadas para atender às necessidades diárias das instalações do órgão contratante.

3.2.3. Manutenção e monitoramento regular da qualidade da água distribuída.

3.3. Coleta e Tratamento de Esgoto:

3.3.1. Coleta integral do esgoto sanitário gerado nas dependências do órgão contratante.

3.3.2. Tratamento adequado do esgoto coletado, em conformidade com as normas ambientais (Lei nº 9.605/1998 e Resolução CONAMA nº 430/2011).

3.3.3. Garantia de descarte seguro e sustentável dos resíduos tratados.

3.4. Manutenção e Suporte Técnico:

3.4.1. Serviços de manutenção preventiva e corretiva em caso de falhas na distribuição de água ou coleta de esgoto.

3.4.2. Suporte técnico disponível para atendimento emergencial em tempo hábil, com canais de comunicação claros e acessíveis.

3.5. Faturamento e Controle de Consumo:

3.5.1. Apresentação de medição precisa do consumo de água e esgoto, por meio de sistemas de leitura eficientes.

3.5.2. Emissão de faturas detalhadas, contendo informações claras sobre os valores cobrados, faixas de consumo e tributos incidentes.

3.6. Sustentabilidade e Responsabilidade Ambiental:

3.6.1. Adoção de práticas ambientalmente responsáveis, como redução de perdas na distribuição de água e gestão eficiente dos recursos hídricos.

3.6.2. Promoção de ações para conscientização sobre o uso racional de água, quando aplicável.

3.7. Regulamentação e Obrigações Legais:

3.7.1. A empresa contratada deverá estar devidamente regularizada junto aos órgãos competentes, incluindo registro no órgão regulador local de saneamento.

3.7.2. Cumprimento de todas as exigências legais e normativas aplicáveis à prestação de serviços de abastecimento de água e esgoto.

3.8. Abrangência do Serviço:

3.8.1. Cobertura completa para todas as unidades administrativas e operacionais do órgão contratante, considerando localização, horário de funcionamento e necessidades específicas.

4. LEVANTAMENTO DE MERCADO

4.1. A Companhia de Saneamento Ambiental do Maranhão (CAEMA) é a concessionária que opera, com exclusividade, os serviços públicos de saneamento básico nessas localidades. Essa exclusividade está fundamentada, no que couber, nas diretrizes gerais estabelecidas pela Lei Federal nº 11.445/2007, que regula o setor de saneamento básico no Brasil. Dessa forma, não há qualquer margem para a contratação de outra empresa ou alternativa de solução no mercado que não seja a concessionária mencionada.

4.2. Assim sendo, com base no art. 74, inciso I, da Lei nº 14.133/2021, que trata da inexigibilidade de licitação em casos de inviabilidade de competição,

conclui-se que a prestação dos serviços deve, necessariamente, ser realizada pela referida entidade, sendo inviável a realização de ampla pesquisa de preços. Isso ocorre porque a exclusividade legal do serviço impede a existência de concorrência, eliminando a possibilidade de obtenção de propostas junto a outras empresas. Portanto, a solução para atender à necessidade de fornecimento de água tratada e coleta de esgoto limita-se ao contrato com a concessionária local, dentro do regime legal de monopólio estabelecido para esses serviços públicos essenciais.

5. ESTIMATIVAS DAS QUANTIDADES A SEREM CONTRATADAS

5.1. Tendo em vista que a presente contratação refere-se à prestação de serviços de caráter continuado para o abastecimento de água potável e a coleta e tratamento de esgoto para as dependências do TRT16, incluindo sua sede e Varas do Trabalho localizadas no interior do estado do Maranhão, não é possível estabelecer, de forma exata, a quantidade de serviços que será utilizada durante a vigência contratual. Entretanto, para fundamentar a estimativa de consumo, a equipe de planejamento realizou um levantamento detalhado com base nos valores médios dos consumos mensais registrados no contrato atualmente em vigor com a concessionária responsável, considerando os últimos 12 (doze) meses para as localidades em questão, correspondente a 12 (doze) unidades consumidoras, conforme demonstrado no quadro do item 6 deste Estudo Técnico Preliminar (ETP).

5.2. Dessa análise, obteve-se a quantidade estimada para o atendimento da demanda anual, qual seja, **8.241 m³**.

5.3. Essa estimativa serve como parâmetro inicial para o planejamento da contratação, permitindo uma previsão razoável de demanda e a consequente alocação orçamentária. Ainda assim, vale destacar que as quantidades efetivamente consumidas poderão variar em função de fatores imprevisíveis, como alterações no padrão de consumo ou mudanças na demanda operacional de cada unidade.

6. ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

6.1. Com base na estimativa de consumo das unidades do TRT16 e nos valores praticados pela concessionária CAEMA, foi elaborado um quadro-resumo contendo os valores estimados para a totalidade das unidades consumidoras.

6.2. Considerando a análise da estimativa de gastos e as tarifas aplicáveis pela concessionária, foi possível definir o valor médio mensal e anual da contratação, permitindo um planejamento adequado e compatível com as suas necessidades. Essas informações, devidamente detalhadas no quadro, servirão como referência para a formalização do contrato e o acompanhamento orçamentário durante sua vigência.

6.2.1. Nesse passo, para a definição do valor estimado da contratação, foi aplicado um acréscimo de 10% (dez por cento) sobre os valores médios mensais e anuais inicialmente apurados. Essa medida foi adotada como forma de correção monetária, considerando possíveis reajustes tarifários das concessionárias previstos para o ano de 2025. Além disso, o acréscimo visa acomodar eventuais alterações sazonais no consumo, que podem variar em função de mudanças no padrão de utilização das unidades judiciárias ao longo do período de vigência contratual.

6.2.2. Outro fator relevante que justificou a aplicação desse percentual adicional foi a necessidade de se prever uma margem de segurança. Essa precaução considera a possibilidade de eventos imprevistos, como vazamentos ou desperdícios involuntários, que poderiam impactar diretamente o consumo e, conseqüentemente, os custos mensais e anuais dos serviços. Assim, a inclusão desse percentual adicional assegura maior flexibilidade para o gerenciamento do contrato, garantindo que os valores estimados sejam suficientes para cobrir todas as despesas

relacionadas à prestação dos serviços de abastecimento de água e coleta de esgoto, mesmo em cenários de variação ou excepcionalidade.

6.3. Em suma, o valor anual estimado da contratação será de **R\$ 296.192,51 (duzentos e noventa e seis mil, cento e noventa e dois reais e cinquenta e um centavos)**:

QUADRO-RESUMO - Demonstrativos de gastos estimados do Tribunal, na sede e demais Unidades Judiciárias localizadas em municípios abastecidos pela CAEMA (Processos n. 000000075/2023 e 000000038/2024)		
Últimos 12 meses	Consumo (m³)	Valores pagos (água + esgoto)
Nov/23	665	R\$ 18.560,97
Dez/23	665	R\$ 18.560,97
Jan/24	595	R\$ 22.413,74
Fev/24	566	R\$ 21.627,72
Mar/24	570	R\$ 21.275,64
Abr/24	673	R\$ 25.696,20
Mai/24	654	R\$ 25.187,64
Jun/24	664	R\$ 25.696,20
Jul/24	520	R\$ 19.632,60
Ago/24	668	R\$ 25.031,16
Set/24	670	R\$ 24.542,16
Out/24	582	R\$ 21.040,92
TOTAL	7.492	R\$ 269.265,92
Média mensal (consumo / gasto)	624,33	R\$ 22.438,83
Estimativa Anual (consumo / gasto para 12 meses + 10% de reajuste)	8.241,20	R\$ 296.192,51
TOTAL ESTIMADO MENSAL	686,77	R\$ 24.682,71
TOTAL ESTIMADO ANUAL (12 MESES)	8.241,20	R\$ 296.192,51

7. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO

7.1. A solução proposta neste ETP consiste na contratação de empresa especializada na prestação de serviços de fornecimento de água potável e coleta, tratamento e destinação final de esgoto sanitário, com o objetivo de atender às necessidades das citadas unidades do TRT16. Esses serviços são de natureza pública, sendo ofertados à população por intermédio de concessionária devidamente

autorizada, responsável pela operação e manutenção das redes de captação, tratamento e distribuição de água, bem como da coleta e tratamento do esgoto nas regiões atendidas.

7.2. A concessionária dispõe de toda a infraestrutura necessária para a execução dos serviços, que já estão plenamente disponíveis para uso. As redes de fornecimento de água e coleta de esgoto chegam diretamente às unidades consumidoras, sem a necessidade de adaptações estruturais por parte do contratante. O consumo é monitorado por meio de hidrômetros (relógios medidores) instalados nos imóveis, que permitem a medição precisa da quantidade de água utilizada, bem como a aferição proporcional do volume de esgoto gerado, garantindo a adequada prestação dos serviços contratados.

8. JUSTIFICATIVAS PARA O PARCELAMENTO OU NÃO DA SOLUÇÃO

8.1. No âmbito do presente projeto, não há necessidade de realizar outras contratações com empresas distintas para alcançar o objetivo final da solução, uma vez que os serviços de abastecimento de água potável e coleta, tratamento e destinação de esgoto sanitário serão executados integralmente pela concessionária responsável nas respectivas localidades. Dessa forma, a solução proposta não requer qualquer forma de parcelamento.

9. CONTRATAÇÕES CORRELATAS OU INTERDEPENDENTES

9.1. Também não se identificam contratações correlatas ou interdependentes que sejam essenciais à viabilidade ou execução da demanda apresentada.

10. BENEFÍCIOS A SEREM ALCANÇADOS COM A CONTRATAÇÃO

10.1. A contratação dos serviços de fornecimento de água potável e coleta/tratamento de esgoto nas suprarreferidas unidades visa garantir a continuidade das atividades jurisdicionais, administrativas e de atendimento ao público, assegurando condições adequadas para o seu funcionamento pleno.

10.1.1. O primeiro benefício a ser alcançado com a contratação é a manutenção ininterrupta dos serviços essenciais, indispensáveis para a realização das funções institucionais do Tribunal. A garantia do abastecimento de água e do esgotamento sanitário contribui diretamente para a salubridade, a segurança e o conforto de servidores, magistrados, prestadores de serviço e do público externo.

10.1.2. O segundo benefício esperado está relacionado ao uso racional da água nas instalações das unidades. A implementação de práticas sustentáveis e a conscientização sobre o consumo consciente de recursos hídricos são aspectos que reforçam o compromisso da Administração Pública com a eficiência na utilização de recursos naturais e financeiros. A busca por eficiência, eficácia e efetividade no uso dos serviços contratados reflete diretamente na economicidade, um princípio fundamental que deve orientar todas as contratações realizadas com recursos públicos.

10.2. Além disso, a contratação assegura que o TRT16 possa manter sua operação em conformidade com os parâmetros de qualidade e regularidade exigidos para a prestação de serviços públicos, promovendo um ambiente de trabalho adequado e contribuindo para a satisfação e o bem-estar dos usuários e colaboradores que dependem dessas unidades.

11. PROVIDÊNCIAS A SEREM ADOTADAS

11.1. No que tange à adequação do ambiente, não há necessidade de intervenções estruturais nos imóveis dos órgãos, uma vez que eles já dispõem das instalações hidrossanitárias necessárias para o recebimento dos serviços de fornecimento de água e coleta de esgoto. As redes de água e esgoto estão

devidamente conectadas e operacionalizadas para garantir o abastecimento e a destinação adequada dos resíduos gerados. Portanto, o ambiente já está preparado para a execução do objeto da presente contratação, sem a necessidade de ajustes adicionais.

11.2. Entretanto, para assegurar a perfeita execução do contrato e o cumprimento das exigências contratuais, as unidades judiciárias devem adotar algumas providências. Primeiramente, é fundamental que elas mantenham a adequação técnica e a segurança das instalações hidráulicas sob sua responsabilidade, evitando problemas operacionais ou danos às redes que possam interferir na prestação dos serviços. Além disso, é necessário garantir o livre acesso da concessionária, ou seus representantes, às instalações para a realização de inspeções periódicas e leituras dos hidrômetros, de modo a assegurar a medição precisa do consumo de água e a correta cobrança pelos serviços prestados. Essas providências visam garantir a eficiência na execução dos serviços e a transparência no processo de monitoramento e controle do consumo, além de assegurar a continuidade da prestação dos serviços essenciais.

12. POSSÍVEIS IMPACTOS AMBIENTAIS

12.1. Embora a execução dos serviços de fornecimento de água potável e coleta/tratamento de esgoto não envolva, de forma direta, grandes intervenções ambientais, é possível que ocorram alguns impactos relacionados ao consumo de água e ao tratamento de resíduos. O uso intensivo de recursos hídricos, embora necessário, pode afetar os recursos naturais da região, especialmente em períodos de seca ou escassez hídrica. Além disso, o processo de tratamento e destinação final de esgoto, se não gerido adequadamente, pode gerar impactos negativos na qualidade ambiental local, caso ocorram falhas nos processos de tratamento ou na disposição dos resíduos.

12.2. Para mitigar esses impactos, a concessionária responsável pela execução dos serviços deverá observar e cumprir rigorosamente as normas ambientais vigentes, no que couber. A prestação do serviço deverá estar em conformidade com os critérios de sustentabilidade previstos no art. 144 da Lei nº 14.133/2021, que estabelece diretrizes para contratações sustentáveis na Administração Pública. Adicionalmente, os serviços deverão atender aos requisitos estabelecidos no Guia Nacional de Contratações Sustentáveis e na Instrução Normativa nº 1/2010, da Secretaria de Logística e Tecnologia da Informação do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão (SLTI/MPOG). Essas orientações visam garantir que as práticas de abastecimento de água e esgotamento sanitário sejam realizadas de maneira eficiente, minimizando os impactos ao meio ambiente e promovendo a sustentabilidade dos serviços públicos.

13. INDICAÇÃO DA CONTRATAÇÃO DIRETA

13.1. Conforme exposto ao longo deste ETP, os serviços de fornecimento de água encanada e de destinação final de esgoto, abrangendo as dependências da sede do TRT16 e das Varas do Trabalho localizadas no interior do estado do Maranhão, são prestados pela CAEMA.

13.2. Em razão da exclusividade da prestação desses serviços pela referida concessionária, fica claro que não há possibilidade de concorrência ou de competição entre fornecedores para a execução do aludido objeto. Dessa forma, a contratação será realizada por meio de Inexigibilidade de Licitação, conforme disposto no art. 74, inciso I, da Lei nº 14.133/2021, que permite a contratação direta quando, em razão da natureza do serviço ou da inexistência de outros prestadores qualificados, a competição seja impossível.

Art. 74. É inexigível a licitação quando inviável a competição, em

especial nos casos de:

I - aquisição de materiais, de equipamentos ou de gêneros ou contratação de serviços que só possam ser fornecidos por produtor, empresa ou representante comerciais exclusivos;

13.3. Ademais, quanto ao prazo de vigência da contratação, o artigo 109 da Lei nº 14.133/2021 prevê expressamente a possibilidade de firmar contrato com prazo indeterminado nos casos em que a Administração Pública for usuária de serviço público e a contratada opere em regime de monopólio, ressalvada a exigência de que haja, a cada exercício financeiro, disponibilidade orçamentária.

Art. 109. A Administração poderá estabelecer a vigência por prazo indeterminado nos contratos em que seja usuária de serviço público oferecido em regime de monopólio, desde que comprovada, a cada exercício financeiro, a existência de créditos orçamentários vinculados à contratação.

14. DECLARAÇÃO DE VIABILIDADE OU NÃO DA CONTRATAÇÃO

14.1. Os estudos preliminares realizados não identificaram qualquer inviabilidade na contratação dos serviços de fornecimento de água potável e coleta/tratamento de esgoto para as unidades do Tribunal Regional do Trabalho da 16ª Região. Pelo contrário, a contratação se mostra plenamente viável, tendo em vista que os serviços já são prestados de forma regular e contínua nos órgãos mencionados, atendendo às necessidades básicas para a execução das atividades judiciais e administrativas. Assim, não há qualquer impedimento para a execução desta contratação, que se apresenta como necessária para manter a operação eficiente e sem interrupções, assegurando a continuidade das atividades do TRT16.

15. RESPONSÁVEIS

15.1. Todas as assinaturas eletrônicas seguem o horário oficial de Brasília e fundamentam-se no §3º do Art. 4º do Decreto nº 10.543/2020.

CRISTOVAM COELHO RODRIGUES

Coordenador da Equipe de Planejamento

NILSON CARLOS COSTA DE SOUZA,

Integrante Técnico da Equipe de Planejamento

LÍDIA MARIA SOUZA DE LIMA

Integrante Administrativo Equipe de Planejamento



Documento assinado eletronicamente por **CRISTOVAM COELHO RODRIGUES, Analista Judiciário**, em 11/12/2024, às 13:19, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **LÍDIA MARIA SOUZA DE LIMA, ANALISTA JUDICIÁRIA**, em 11/12/2024, às 13:23, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **NILSON CARLOS COSTA DE SOUZA, TÉCNICO JUDICIÁRIO**, em 11/12/2024, às 13:26, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site [Autenticar Documentos](#) informando o código verificador **0199033** e o código CRC **FA0E2F2B**.